PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 70/2021

PROJETO DE LEI N° 70/2021

Autoriza o Município de Ivaiporã/PR a ceder, mediante Cessão de Uso o veículo público semi-reboque que especifica à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ - AMUVI,** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Município de Ivaiporã autorizado a ceder, mediante Cessão de Uso, à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ - AMUVI**, Associação Privada devidamente inscrita no CNPJ 78.366.960/0001-67, com sede a Travessa Carlos Krizanowski, n° 721, centro, Município de Apucarana/PR, o veículo semi-reboque denominado ESP/REBOQUE/TRAILER, marca/modelo R/EUROTRUCK TE 0001, placas BCQ-9899; ano de fabricação 2018/2018; RENAVAM 01173928186, Placas BCQ-9899, pertencente a esta municipalidade, cujo patrimônio dá-se pelo número 22.566.

§1° O veículo semi-reboque descrito no *caput* deste artigo destinar-se-á, única e exclusivamente. para ser agregado a unidade castramóvel da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ - AMUVI**, para a realização de procedimentos de castração animal daqueles em situação de abandono, e também, naqueles animais cujos os donos são possuidores de baixa renda, no sistema de rotatividade nos municípios integrantes da **AMUVI**.

§2° As eventuais despesas decorrentes da conservação e manutenção do veículo semi-reboque, correrão por conta da **AMUVI.**

§3° As despesas decorrentes de eventuais multas e/ou acidentes de trânsito correrão por conta do **AMUVI.**

Art. 2° A cessão objeto da presente Lei vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 978/2021/PMI/GAB

Ivaiporã, 7 de dezembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem este por finalidade de encaminhar as mãos de Vossas Excelências, para os devidos fins, cópia do **PLE 70/2021,** no qual esta Municipalidade o veta parcialmente.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 18.299/21
Ivaiporã, 07 de 12 de 21
Horas: 13:22

À Excelentíssima Senhora:
GERTRUDES BERNARDY
DEMAIS VEREADORES
Câmara de Vereadores de Ivaiporã de Ivaiporã/PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 70/2021

Art. 3° A **AMUVI** não poderá transferir, sublocar, ceder, emprestar, arrendar, total ou parcialmente, o bem e/ou seu uso a terceiros, mesmo que a título precário, oneroso ou gratuito.

Art. 4° Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as partes assinarão Termo de Cessão de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será veiculado no Diário Oficial do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 5° A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por Ato do Poder Executivo a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (1°/9/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 70/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei n° 70/2021, que autoriza o Município de Ivaiporã/PR a ceder, mediante Cessão de Uso o veículo público semi-reboque que especifica a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ - AMUVI,** e dá outras providências.

A presente proposta tem como objetivo a concessão de autorização legislativa para que a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ - AMUVI,** por meio dos municípios consorciados possam agregar o veículo semi-reboque (castramóvel do município) ao castramóvel da referida Associação para a realização de procedimentos de castração animal em situação de abandono, e também, naqueles animais cujos os donos são possuidores de baixa renda.

A unidade Castramóvel da AMUVI, é um centro cirúrgico móvel para esterilização gratuita de animais os diversos municípios que integram a respetiva Associação no Vale do Ivaí. A unidade móvel é equipada com consultório e equipamentos para que o(s) profissional(is) competente(s) realizem atendimentos de esterilização, sendo que, os municípios que recebem a unidade castramóvel, terão como encargo oferecer os insumos necessários aos procedimentos e o acompanhamento de veterinário do quadro de servidores, enquanto a AMUVI, oferece como contrapartida, a estrutura e também o profissional que realiza os procedimentos de castração.

Ter animais em casa e uma tradição para a população urbana e rural. No Brasil mais de 50% (cinquenta por cento) da população possui um cão ou gato como animal de companhia. Porém, o aumento na população canina e felina e atribuído a população de animais domiciliados com bom estado de saúde e em condições de reproduzir. Em síntese, os animais hoje encontrados nas ruas, provavelmente nasceram em um lar, mas acabaram sendo abandonados.

Esse abandono dos animais nas ruas, principalmente cães, tem preocupado a todos e medidas precisam ser tomadas para conter esse aumento desgovernado, porque o crescimento populacional é maior que as taxas de controle.

Um importante fator para o descontrole da procriação de cães e gatos é o comercio crescente dessas espécies, não somente pela venda de filhotes de forma indiscriminada, mas também pela ausência de normas legislativas que possibilitem melhorias nas condições de comercialização desses animais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 2° A cessão objeto da presente Lei vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

Art. 3° A **AMUVI** não poderá transferir, sublocar, ceder, emprestar, arrendar, total ou parcialmente, o bem e/ou seu uso a terceiros, mesmo que a título precário, oneroso ou gratuito.

Art. 4° Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as partes assinarão Termo de Cessão de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será veiculado no Diário Oficial do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 5° A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por Ato do Poder Executivo a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (7/12/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 70/2021

Súmula: Autoriza o Município de Ivaiporã/PR a ceder, mediante Cessão de Uso o veículo público semi-reboque que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ – AMUVI, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 70/2021,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 70/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
X		Emerson da Silva Bertotti (Membro)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Muitos são adquiridos por impulsos motivados por questões superficiais, e, tais aquisições são, com frequência, seguidas de abandono, negligencia ou maus-tratos, quando o animal cresce e o ser humano não sabe como lidar com as necessidades e com o comportamento natural do animal.

Por outro lado, o que se observa atualmente na maioria das cidades é ausência de infraestrutura adequada e de pessoal qualificado em número suficiente para o atendimento das solicitações da comunidade.

Em síntese, pode-se dizer que as causas mais influentes para o crescimento demográfico de cães e gatos advêm da falta de conscientização sobre a guarda responsável por parte da maioria da população.

Sempre é bom lembrar ainda que a população de animais abandonados é um grave problema de saúde pública, pois gera agressões, poluição ambiental pelos dejetos dos animais e transmissão de doenças, as conhecidas zoonoses, entre elas a raiva. O alto contingente populacional de cães e gatos, a carência de prevenção e controle de doenças e as condições desfavoráveis de vida dos animais eleva o risco de transmissão de zoonoses.

Cães abandonados também são perigosos e podem ser agressivos, além de provocar acidentes de trânsito nas vias públicas, podendo, não somente ferir o animal, mas também causar ferimentos leves ou graves, mutilações e até óbitos.

Enfim, a superpopulação de cães e gatos e contraproducente para o bem-estar animal, para a saúde pública e para a frequência na incidência de acidentes, e sem dúvidas, a castração é considerada a única forma realmente eficaz e ao mesmo tempo humanitária de controle populacional de animais.

Expostas as razões determinantes, julgamos desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, solicitando a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

UF/PAÍS: BR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01173928186

PLACA: BCQ9899
EXERCÍCIO: 2021
ANO FABRICAÇÃO: 2018
ANO MODELO: 2018
NÚMERO DO CRV: ***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 34036132357
CAT: ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
R/EUROTRUCK TE 0001

ESPÉCIE / TIPO
ESPECIAL REBOQUE

PLACA ANTERIOR / UF: *******/**
CHASSI: 9A9122820J1FS6005

COR PREDOMINANTE: BRANCA
COMBUSTÍVEL:

CATEGORIA: OFICIAL
CAPACIDADE: 1.34
POTÊNCIA/CILINDRADA: 0CV/****
PESO BRUTO TOTAL: 2.27
MOTOR
CMT: *.*
EIXOS: 2
LOTAÇÃO: 00P
CARROCERIA: TRAILER

NOME
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORA

CPF / CNPJ: 75.741.330/0001-37

LOCAL: IVAIPORA PR
DATA: 09/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL de TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso à versão digital do seu veículo com as novas funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar a versão digital do CRLV (Documento)
- Visualizar a versão digital do CRV (Documento)
- Acessar a versão digital do CNH (Documento)
- Compartilhar documentos com terceiros
- Manter o prontuário em dia
- Emitir o atestado de saúde

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha a palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Google Play

App Store

Associação dos Municípios do Vale do Ivaí

UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL LEI Nº 11.121 DE 30/06/95 – CNPJ 78.366.960/0001-67

SEDE PRÓPRIA: Travessa Carlos Krizanowski,721 – fone: (43) 3047-2020

CEP 86800-285 – APUCARANA PARANÁ – E-mail: amuvi@outlook.com

Apucarana, 02 de agosto de 2021.

Ao excelentíssimo Sr.
Luiz Carlos Gil
Prefeito do município de Ivaiporã

Senhor prefeito,

A Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI, com sede a Travessa Carlos Krizanowsk, 721, centro, Apucarana- PR, vem por meio deste, solicitar a Vsa. Excelência o reboque castra móvel (centro cirúrgico para castração de animais) do município de Ivaiporã em forma de **comodato**, sabe-se que esse veículo se encontra parado no pátio da prefeitura do município e o mesmo será de grande utilidade para a associação, se agregando ao Castra móvel da AMUVI. Salientamos que a AMUVI é composta por 26 municípios, sendo o município de Ivaiporã um dos associados. Destacamos que desenvolvemos o serviço de castração animal em todo Vale do Ivaí em rotatividade, viabilizando assim o projeto, são beneficiados tanto animais de rua (abandonados) e também animais cujos donos são de baixa renda (de forma gratuita), contribuindo com controle populacional desses animais. Com a carreta reboque castra móvel andando junto com a Van (Castra móvel da AMUVI) vamos conseguir aumentar o número de castrações diárias e assim baixar os custos por castrações.

Sem mais, antecipamos nossos agradecimentos com a atenção a nossa solicitação.

Ylson A. Cantagallo
Presidente da AMUVI

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL
DE FAXINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.366.960/0001-67 MATRIZ		10/09/1971

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO IVAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS KRIZANOVISKI	721	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.800-285	CENTRO	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
amuv@onda.com.br	(43) 3047-2020/ (43) 3047-3030

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2021** às **14:00:44** (data e hora de Brasília).

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº03/2021

Ivaiporã, 14 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor,

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, vem por meio deste, convocar com base no Art. 62, XV, da Lei Orgânica Municipal, para que na data de **20 de setembro de 2021, às 18h00min**, compareça ao Recinto da **Câmara Municipal de Vereadores, a Diretora do Departamento Municipal de Meio Ambiente** para prestar esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei nº 70/2021.

Após, restando-se inerte, a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Ivaiporã adotará os tramites regimentais inerentes.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

DECLARO QUE RECEBI
Em, 14 / 09 / 2021
GISELE A. BARALDI MARTINS
RG: 8.103.337-4/PR
PREFEITURA MUN. DE IVAIPORÃ

Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos Gil,
Prefeito Municipal,
Ivaiporã - Paraná.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 70/2021

Súmula: Autoriza o Município de Ivaiporã/PR a ceder, mediante Cessão de Uso o veículo público semi-reboque que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ – AMUVI, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 70/2021,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 70/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José M. Carneiro embro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 70/2021

Súmula: Autoriza o Município de Ivaiporã/PR a ceder, mediante Cessão de Uso o veículo público semi-reboque que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ – AMUVI, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 70/2021,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 70/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		Jose Maurino Carniato (Relator)
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 70/2021

Súmula: Autoriza o Município de Ivaiporã/PR a ceder, mediante Cessão de Uso o veículo público semi-reboque que especifica à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ – AMUVI, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 70/2021,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 70/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____
_____
_____
_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
X		José M. Carneiro (Membro)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 70/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal – LOM, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, o Projeto de Lei do Executivo n° 70/2021, que Autoriza o Município de Ivaiporã/PR a ceder, mediante Cessão de Uso o veículo público semi-reboque que especifica à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ - AMUVI,** e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO:

De acordo com a realização de emenda (inserção do §4° ao Art. 1°), à redação do respectivo Projeto de Lei, a qual ocorreu por iniciativa deste Poder Legislativo Municipal, este Poder Executivo entende que anterior a alteração, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ – AMUVI** deveria ser consultada, visto que, já existe por parte da referida Associação uma agenda estabelecida para o ano de 2022.

Neste norte, verifica-se que se determinado que o castramóvel atenda o município de três em três meses, sem condicionar um número de castrações, tal ação poderá ser prejudicial ao município, considerando que, após 18 (dezoito) meses atendendo municípios do Vale do Ivaí, entende-se que o bom atendimento ao município, não se dá pelo número de visitas, mas sim, pelo número de castrações realizadas.

Diante do exposto, encaminhamos a justificativa apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ – AMUVI,** bem como, a agenda do castramóvel para o ano de 2022.

É a mensagem de veto.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Associação dos Municípios do Vale do Ivaí

FUNDADA EM 12-07-1969

UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL LEI Nº 11.121 DE 30/06/95 – CNPJ 78.366.960/0001-67

SEDE PRÓPRIA: Travessa Carlos Krizanowski,721 – fone: (43) 3047-2020

CEP 86800-285 – APUCARANA PARANÁ – E-mail: amuvi@outlook.com

Apucarana, 08 de novembro de 2021.

Ao excelentíssimo Sr.
Luiz Carlos Gil
Prefeito do município de Ivaiporã

Senhor prefeito,

Á ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ - AMUVI, Associação Privada devidamente inscrita no CNPJ 78.366.960/0001-67, com sede a Travessa Carlos Krizanowski, n° 721, centro, Município de Apucarana/PR, neste momento representada por seu presidente Ylson A. Cantagallo, prefeito do município de Faxinal, vem através deste agradecer Vsa Excelência pelo empenho em ceder o veículo semi-reboque denominado ESP/REBOQUE/TRAILER, marca/modelo R/EUROTRUCK TE 0001, placas BCQ-9899; ano de fabricação 2018/2018; RENAVAM 01173928186, Placas BCQ-9899, pertencente ao Município de Ivaiporã, e aproveitamos o mesmo para sugerir uma alteração no PROJETO DE LEI Nº70/2021 DO EXECUTIVO já aprovado pela Câmara Municipal de Ivaiporã, de acordo com o projeto de lei acima citado consta no Art ° 1 / ***§4º*** a seguinte condição "Fica condicionada a Cessão de Uso do veículo descrito no caput deste artigo, desde que a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ – AMUVI, se comprometa a no máximo cada três meses estarem no Município Ivaiporã realizando os serviços de castração descritos no §1.***, considerando que a AMUVI já consta com uma agenda prévia de atendimentos aos municípios, considerando que o §4º determina que o castra móvel atenda o município de três em três meses sem condicionar um número de castrações o que pode ser prejudicial ao município, considerando que após 18 meses atendendo municípios do Vale do Ivaí entendemos que para o bom atendimento ao município não se dá pelo número de visitas e sim pelo número de castrações , sugerimos que esta condição (Art ° 1 / §4º) seja alterada por um número mínimo de 300 castrações anuais desde de que o município solicite antecipadamente e atenda as exigências já estabelecidas pelo projeto do Castra móvel. Informamos que o município de Ivaiporã já consta com 4 períodos para o ano de 2022 conforme descrito em agenda anexo a este oficio, mas que isso não fique como regra.***

Desde já agradecemos a atenção e ratificamos, nesta oportunidade protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Alexandre Cantagallo
Secretário executivo AMUVI

Associação dos Municípios do Vale do Ivaí
FUNDADA EM 12-07-1969
UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL LEI Nº 11.121 DE 30/06/95 – CNPJ 78.366.960/0001-67
SEDE PRÓPRIA: Travessa Carlos Krizanowski,721 – fone: (43) 3047-2020
CEP 86800-285 – APUCARANA PARANÁ – E-mail: amuvi@outlook.com

AGENDA CASTRA MOVEL 2022

10/01 a 14/01 Mauá da Serra
17/01 a 28/01 Lunardelli
31/01 a 11/02 Ivaiporã
14/02 a 25/02 Califórnia
28/02 a 11/03 Jandaia do Sul
14/03 a 25/03 Faxinal
28/03 a 08/04 Ivaiporã
09/04 a 24/04 Manutenção
25/04 a 06/05 Kaloré
09/05 a 20/05 Borrazópolis
23/05 a 27/05 Novo Itacolomi
30/05 a 10/06 Lidianópolis
13/06 a 24/06 Jardim Alegre
27/06 a 08/07 Jandaia do Sul
11/07 a 22/07 Ivaiporã
25/07 a 05/08 *Borrazópolis*
08/08 a 19/08 Arapuã
22/08 a 02/09 Faxinal
03/09 a 11/09 Manutenção
12/09 a 23/09 Marilândia do Sul
26/09 a 14/10 Califórnia
17/10 a 28/10 Jandaia do Sul
31/10 a 11/11 Ivaiporã
14/11 a 25/11 Kaloré
05/12 a 16/12 Jandaia do Sul